



CONTRATO Nº57/2023
PROCESSO Nº406/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A EMPRESA R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN-MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Técnica em Enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa **R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.867.863/0001-14, Inscrição Estadual n.º19510991-0, situada na Avenida Dom Severino, n.º2074, Edifício Zé Carvalho, Sala 203, CEP:64.054-160, Bairro: São Cristovão, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Neiva Moreira Neto, RG n.º762699, SSP/PI, CPF n.º397.841.343-49, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para prestação de serviços de digitalização de documentos, decorrente da licitação na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços N.º003/2023 da Concorrência n.º001/2023 e do Processo Administrativo N.º2738207/2023, com fundamento na Lei Federal n.º8.666/93, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n.º147, de 07 de



agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente Termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos composta de software e equipamentos, com fornecimento de mão-de-obra qualificada para operacionalização dos equipamentos para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1.Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência n.º001/2023, a Ata de Registro de Preços n.º003/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1.O valor total estimado deste Termo de Contrato é de R\$ 312.881,04 (Trezentos e Doze Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Quatro Centavos), sendo o valor mensal de R\$ 26.073,42(Vinte e Seis Mil e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1.As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa : 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 - Serviços Terceirizados - Pessoas Jurídicas, conforme Nota de Empenho n.º1407/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1.O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (Doze) meses com início na data de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º8.666/1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

5.2.O preço do Termo de contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.3.O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o termo de referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2.A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

7.3.O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b)Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d)Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e)Outros que sejam necessários para a realização do certame.

7.4.A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1.O preço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (Um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.



8.2.O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Termo de contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1.A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1.A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 14 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA
R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI

